Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7316/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4288/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1899029 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR- PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : CÍCERO PEREIRA DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REFORMA *EX OFFICIO*- POR IDADE |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Cícero Pereira de Souza, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise ANA – DFAPP – 6489/2022** (pç. 13, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 9916/2022** (pç. 14, fls. 17-18), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio*, do servidor acima descrito.

É o Relatório.

## DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio do* 3º Sargento Policial Militar, Sr. Cícero Pereira de Souza, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, I, *c*, da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar (Estadual) n. 123, de 20 de dezembro de 2009, que dispõem o seguinte*:*

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex offício".
>
> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:
>
> I -atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:

(...);

c) para praças do sexo masculino, 60 anos;

(...).

De acordo com os documentos dos autos, o interessado, Sr. Cícero Pereira de Souza, na data de 28/12/2017, completou 60 anos de idade, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e **decido** pelo **registro do ato de concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Cícero Pereira de Souza, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

dak